

# CONTABILIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS NA EMPRESA FICHATEL GOIÂNIA – GOIÁS

*FREITAS, Ângela Alves  
OLIVEIRA, Daniele Lopes*

**RESUMO:** Evidenciando a importância deste evento nas empresas e na aplicação da contabilidade, abordaremos noções básicas de contabilização da folha de pagamento e encargos sociais. Percebe-se que a carga tributária sobre a folha de pagamento é bastante onerosa, o que muito contribui para o aumento do número de empresas no sistema informal. Apesar de os atos praticados na folha de pagamento ser considerados de certa forma simples, ainda assim, é comum notarmos a falta de informação e entendimento por parte dos empregadores e empregados. Nota-se também um grande acúmulo de processos trabalhistas nos tribunais. Empregados exigindo o cumprimento de seus direitos. Pretende-se averiguar se os contadores estão gerenciando

os impostos, se o Estado emprega bens a arrecadação dos impostos, direcionando-os ao bem comum. Objetivando entender, esclarecer, definir melhor, tais eventos, estudaremos a contabilização da folha de pagamento e encargos sociais, com intuito de atingir à sociedade como um todo, no processo de informar, disseminar e orientar, erradicando assim a desinformação.

**Palavras chaves:** carga tributária, informalidade, desinformação.

**ABSTRACT:** Highlighting the importance of this event in the business and the accounting application, we discuss some basic accounting of payroll and social charges.

Realize that the tax burden on the payroll is very expensive,

which will greatly contribute to increasing the number of firms in the informal system.

Although the acts committed in payroll to be somewhat simple, yet it is common to notice a lack of information and understanding on the part of employers and employees.

There is also a large accumulation of cases in labor courts. Employees requiring the fulfillment of their rights. It is whether the counters are managing taxes, if the state employs to collect property taxes, directing them to the common good. Aiming to understand, clarify and better define such events, study the accounting of payroll and social charges in order to achieve the society as a whole, the process to inform, disseminate and guide, thus eradica-

<sup>1</sup>Ângela Alves Freitas Aluna do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Delta.

<sup>2</sup>Daniele Lopes Oliveira Mestre em Ecologia e Produção Sustentável-UCG, Graduada em Direito-UCG, especialista em Docência Superior-Faculdade Lions e Professora da Faculdade Delta (danielelopes\_oliveira@hotmail.com). UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS. Mestrado em Ecologia e Produção Sustentável. Campus II, Cx Postal 86. Av. Engler, Setor Jardim Mariliza, CEP: 74.605-010. Goiânia, Goiás. Brasil. (meps@ucg.br).

ting the misinformation.

**Keywords:** tax, informality, lack.

## INTRODUÇÃO

Baseando-se na relevância do assunto em questão, reconheceu-se a necessidade de discorrer sobre a problemática envolvendo a folha de pagamento. É sabido que são inúmeros os tributos que incidem na folha de pagamento, portanto é importante que se elabore uma alíquota menor sobre os tributos, diminuindo dessa forma o número de empresas na informalidade, conseqüentemente gerando mais empregos. Com a adoção do Super Simples notou-se que houve uma considerável melhora no que concerne à tributação, pois as micro-empresas e empresas de pequeno porte foram beneficiadas. De forma que o papel do contador é de suma importância, pois cabem a eles estarem constantemente estudando e se informando a respeito da tributação em vigência, de forma a proteger, como também, minimizar a carga tributária ou beneficiar a empresa dentro dos parâmetros da lei. Constatou-se que a lei protege os direitos dos empregados, bastando os mesmos exigirem o cumprimento, observando e se informando sobre a legislação. A pesquisa realizada está embasada em informações originárias de bibliografias e consultas de artigos na internet. A apresentação do estudo será demonstrada pelos proventos e descontos resultantes da folha de pagamento, e em seguida com aspectos que abrangem e esclarecem melhor o assunto em questão.

## 2 FOLHA DE PAGAMENTO

A folha de pagamento tem função operacional, contábil e fiscal,

devendo ser constituída com base em todas as ocorrências mensais do empregado.

A folha de pagamento é constituída por proventos (Salário, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, salário família, diárias para viagem, ajuda de custo) e descontos (cota de previdência, imposto de renda, contribuição sindical, seguros, adiantamentos, faltas e atrasos, vale transporte).

### 2.1 PROVENTOS

Proventos é o salário do empregado mais gratificações se houver.

#### 2.1.1 Salário

O salário pode ser pago mensal, quinzenal ou diariamente, por peça ou tarefa, devendo obedecer a legislação em vigor, não podendo ser inferior ao salário mínimo.

Quando mensal o pagamento deve ocorrer até o dia quinto útil do mês subsequente ao vencido.

Lei Nº 8.542, artigo 76 – Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. (BRASIL, 1992)

Constitui-se parte integrante do salário não somente a importância fixa estipulada, incluindo comissões, gorjetas, porcentagens, gratificações, diárias para viagem que excedam 50% do salário percebido pelo empregado e abonos

pagos pelo empregador.

#### 2.1.2 Horas extras

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de duas horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, devendo o empregador pagar, pelo menos, 50% sobre a hora normal.

Art.58.” A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá a 8 (oito horas) diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite”(MARTINS, 2007,p.74).

#### 2.1.3 Adicional de Insalubridade

Lei nº 6.514, Art.189 Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. (MARTINS, 2007,p.200)

Os trabalhadores que exercem atividade em ambientes insalubres, acima dos limites de tolerância, prescritos pelo Ministério do Trabalho, receberão respectivamente, adicionais de 40%,20% e 10% dependendo do grau de classificação dos agentes insalubres.

Os agentes classificam-se em físicos, químicos e biológicos.

- Físicos: Calor, pressão, radiações ionizantes, e outros.
- Químicos: Poeiras, gases, con-

tato com óleo em que haja hidrocarbonetos;

- Biológicos: Bactérias, fungos, bacilos, vírus, etc.
- Cálculo: Primeiro, calcula-se 40%, 20% ou 10% do salário mínimo, somando-se com o salário e, depois, a hora extra de 50% (artigo 192 da CLT).

#### 2.1.4 Periculosidade

Lei Nº 6.514, artigo 193. “São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aqueles que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado”. (MARTINS, 2007, p.207). Tem direito ao adicional de periculosidade o trabalhador que tenha contato permanente com inflamáveis e explosivos que apresentem níveis acentuados. Os empregados que estão envolvidos em atividades perigosas terão direito ao adicional de 30% sobre o salário. É proibido o trabalho do menor em serviços perigosos ou insalubres, conforme quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho.

#### 2.1.5 Adicional noturno

Decreto Lei Nº 9.666 - Considera-se trabalho noturno o período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. §1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Considerando que o trabalho noturno é mais cansativo que o diurno, o empregado

que trabalha das 22:00 às 05:00, prestará 07 horas de trabalho e receberá como se tivesse trabalhado oito horas. O adicional noturno é de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna.

#### 2.1.6 Salário família

Uma quota de salário-família é fixada pela Previdência Social. Tem direito a ela os filhos com até 14 anos ou inválidos. Cada filho tem direito a uma quota.

#### Quadro I – Remuneração e Salário

REMUNERAÇÃO (R\$)	SALÁRIO FAMÍLIA (R\$)
Até 500,40	25,66
De 500,41 até 752,12	18,08
Acima de 752,12	0,00

Fonte: INSS

#### 2.1.7 Férias

Os dias de férias poderão ser deduzidos para 24,18 e 12 dias em casos de faltas não justificadas, no período aquisitivo.

É constitucionalmente garantido aos empregados o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Os empregados adquirem o direito às férias a cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho (é o chamado período de aquisição), o qual não é interrompido quando as férias forem efetivamente gozadas. (LUDÍCIBUS, 1990)

§1º Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§2º Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias

serão sempre concedidas de uma só vez.

#### 2.1.8 Abono Pecuniário e Provisão para Férias

É a expressão utilizada, onde o empregado negocia com o empregador de receber os 30 dias de férias, mas gozará apenas os 20 dias. Os dez outros ele trabalha recebendo normalmente pelo seu trabalho.

#### 2.1.9 Ajuda de custo e diárias para viagem

Viagem a serviço – São todas as ausências do local habitual de trabalho, para a realização de serviços externos, participações em reuniões, eventos, congressos, programas de treinamento e desenvolvimento pessoal, visitas técnicas e missões oficiais, com deslocamento total (ida e volta superior a 80 Km).

*Ajuda de custo é parcela paga de uma só vez para o empregado capaz de atender a certas despesas, sobretudo de transferência. Tem caráter indenizatório, nunca salarial, mesmo quando excede de cinquenta por cento do salário, pois esse mínimo só diz respeito às diárias (CLT, art.457, parágrafo 2º), que são importâncias concedidas para cobrir gastos com deslocamento do trabalhador da sede da empresa e cessam quando ele retorna, só sendo levadas em*

conta no cálculo do salário para efeito de indenização. (ARISTEU, 2006, p.75)

Sobre ajuda de custo não incidirá INSS e FGT.

## 2.2 DESCONTOS

Desconto - É tudo aquilo que é deduzido na folha de pagamento do funcionário.

### 2.2.1 INSS Desconto do empregado para o Instituto Nacional do Seguro Social

Salários, horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, diárias para viagem acima de 50% do salário percebido, 13º salário e outros valores admitidos pela Previdência Social incidirá o desconto do INSS.

Na tabela abaixo, segue salário de contribuição para os segurados: Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, as respectivas alíquotas:

Tabela II - INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA
0,01 à 911,70	8%
911,71 à 1.519,50	9%
1519,51 à 3.038,99	11%

Fonte: INSS

Acima deste valor deve ser recolhido o teto máximo (3.038,99 x 11% = R\$ 334,29)

### 2.2.2 Imposto de renda

A tributação do imposto de renda sobre os rendimentos do trabalho assalariado pago incide sobre: Salários, ordenados, soldos, soldadas, subsídios, honorários, adicionais, vantagens,

extraordinários, suplementação, abonos, bonificações, gorjetas, gratificações, 13º salário, participações, porcentagens, prêmios, cotas-partes em multas ou receitas, comissões, corretagens, vantagens por transferência de local de trabalho, verbas de representações, e outros rendimentos admitidos em lei pela Receita Federal. (ARISTEU, 2006, p.80).

Tabela III – Imposto de Renda Pessoa Física IRPF PARA 2009

REMUNERAÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA	DESCONTO (R\$)
1.434,60 à 2.150,00	7,50%	107,59
2.150,01 à 2.866,70	15%	268,84
2.866,71 à 3.582,00	22,50%	483,84
Acima de 3.582,00	27,50%	662,94

Fonte: Receita Federal

Quem ganha até R\$ 1.434,59 será isento da cobrança.

O desconto por dependente será de R\$ 144,20.

### 2.2.3 Contribuição sindical dos empregados

É devida pelo empregado a contribuição de um dia de trabalho no exercício anual de sua

atividade, normalmente ocorre o desconto em março de cada ano, porém caso não tenha sido descontada deverá ser feita no mês seguinte à admissão.

Outras contribuições do sindicato poderão ser descontadas em folha, desde que devidamente autorizados pelos empregados.

### 2.2.4 FGTS

No início de cada mês, as em-

presas depositam, em contas abertas na Caixa Econômica Federal, em nome de seus empregados, o valor de 8% sobre o salário.

Em caso de demissão sem justa o empregado terá direito de sacar o valor depositado logo após a rescisão.

O percentual de 8% não incide somente sobre o salário, mas também sobre o valor das horas ex-

tras, adicionais de periculosidade e insalubridade, trabalho noturno, 13º salário, valor das férias, do aviso prévio trabalhado ou indenizado.

O depósito deverá ser realizado até o dia 07 de cada mês pelo empregador, na conta dos funcionários. Também tem direito ao FGTS os trabalhadores rurais, os temporários, os avulsos, os safristas e os atletas profissionais. É facultado ao empregador doméstico recolher ou não o FGTS ao seu empregado. A opção pelo recolhimento estabelece a sua obrigatoriedade enquanto durar o vínculo empregatício.

## 3 A INFORMALIDADE AINDA É GRANDE NO MERCADO DE TRABALHO

De acordo com o economista Fernando de Holanda Barbosa Filho, pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) do Rio de Janeiro, 2005, a questão da informalidade no mercado

de trabalho tem uma relação direta com a carga tributária. Um trabalhador formal custa caro para o empregador. Os encargos representam, pelo menos, mais de 75% sobre o salário de um trabalhador. A equipe econômica do governo precisa elaborar um programa que desonere a folha de pagamento das empresas, mas com a preocupação de não retirar direitos adquiridos ao longo dos últimos anos.

A abertura de novas empresas no Brasil ainda sai muito caro. Essa situação cria barreiras para que as empresas passem da situação de informalidade para a formalidade.

#### 4 SUPER SIMPLES

A Lei complementar nº 123/2006, instituiu a partir de 01/07/2007 - O projeto de lei que cria o Estatuto da Micro empresa, chamado de Super Simples, tem como objetivo desburocratizar o registro das micro e pequenas empresas, reduzir a carga tributária, gerar mais empregos e tirar milhões de empresas da informalidade. Com a entrada em vigor da nova lei, o recolhimento de impostos será feito com um único documento de arrecadação e valerá como pagamento do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), ISS e ICMS.

Entretanto, em alguns desses tributos há exceções, pois o reco-

lhimento será realizado de forma distinta, conforme a atividade.

#### 5 A IMPORTÂNCIA DO CONTADOR NA GERÊNCIA DE IMPOSTOS

Segundo, DOMINGUES Neireu (2000). O planejamento tributário é uma valiosa ferramenta de gestão que permite a realização de algo acerca da redução da carga tributária de forma clara e objetiva no âmbito empresarial, isto é, um projeto de previsão das necessidades e realizações. Neste processo o contador deve ter um papel decisivo, afim da preservação do negócio e dos empregos.

É necessário cautela e competência para adequadamente promover o planejamento tributário, pois a imperícia do contador na aplicação dos dispositivos legais sempre ocasionará prejuízo para seu cliente ou seu empregador, quer seja pelo recolhimento a menor de tributo que ocasionará o pagamento de acréscimos legais, quer pelo recolhimento a maior que provocará maior desembolso por parte das empresas.

De acordo com FLÓRIDO IRINEU, 1982. O Estado não devolve à comunidade a contraprestação dos tributos, isto é, não investe na infra-estrutura, não cria economias externas que possam diminuir os efeitos negativos da elevada tributação, com isto induz à sonegação, à economia informal e à clandestinidade, criando uma concorrência desleal e colocando em dificuldades as empresas que operam na legalidade.

#### METODOLOGIA

Segundo, (LAKATOS, 2007, p.185). A Pesquisa Bibliográfica,

ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnéticas e audiovisuais: Filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito e, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas. Inicialmente foi realizada pesquisa bibliográfica, consulta de pesquisas nos Órgãos: IBGE, SEBRAE, IPEA e IBPT, publicados na internet. Futuramente será realizada Pesquisa de Campo, do tipo, documental direta, quantitativa descritiva, com aplicação de formulários, no mínimo, em duas empresas: formais e informais e respectivos trabalhadores envolvidos.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a exploração sobre o assunto, ainda restam dúvidas sobre a eficácia dos tributos e leis vigentes, se as mesmas, estão ajustadas à realidade brasileira.

Sabemos que o Sistema Informal é prejudicial aos trabalhadores, pois os mesmos permanecem sem o registro na CTPS, ficam sem direito à aposentadoria,

perdem seus direitos garantidos pela CLT, e em contrapartida as empresas perdem sua credibilidade no mercado, prejudicando sua imagem, além de não conseguirem créditos e empréstimos.

Tudo isso impede o crescimento econômico.

É notório que com a nova forma de tributação para as micro e pequenas empresas (Super Simples) houve regularizações, várias empresas saíram da Informalidade para a formalidade. Ainda assim o governo poderá estudar e elaborar novos planos para que cada vez mais seja possível erradicar problemas que afetam sobremaneira empregadores e empregados. As bibliografias consultadas ajudaram no sentido de informar melhor sobre determinados assuntos, esperando-se que haja transformações positivas ao longo do tempo, capazes de beneficiar o bem comum, alavancar a economia e priorizar o social.

#### REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

LUDÍCIBUS, S. et al. Contabilidade Comercial. São Paulo: Atlas, 1990.

OLIVEIRA, Aristeu de. Manual de Prática Trabalhista. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, Sérgio. Comentários à CLT. São Paulo: Atlas, 2007.

IBGE. Como funciona a economia informal no mercado. Disponível em <http://empresasefinancas.hsw.uol.com.br/economia-informal.htm>, acessado em 27 de maio de 2009.

IPEA. Mais da metade da força de trabalho está na informalidade. 2006. Disponível em <http://trabalho.reportersocial.com.br/ipea-mais-da-metade-da-forca-de-trabalho-esta-na-informalidade.html>. Acesso em 27 de maio de 2007.

Informalidade diminui no Brasil, mas aumenta nas metrópoles. 2005. Disponível em: [http://www.administradores.com.br/noticias/informalidade\\_diminui\\_no\\_bra](http://www.administradores.com.br/noticias/informalidade_diminui_no_bra)

[sil\\_mas\\_aumenta\\_nas\\_metropoles\\_diz\\_ipea/4480/](http://sil_mas_aumenta_nas_metropoles_diz_ipea/4480/). Acessado em 27 de maio de 2009.

IPEA. Informalidade causa grave impacto sobre a previdência. 2007. Acesso em 27 de maio de 2009.

SEBRAE. Pesquisa aponta que 75% de informais desejam a formalização. 2009. Disponível em: [http://www.sebraepr.com.br/portal/page/portal/POR-TAL\\_INTERNET/BEMPR\\_IN-DEX/BEMPR\\_ARTIGO?\\_dad=portal&\\_boletim=40&\\_filtro=243&\\_artigo=6816](http://www.sebraepr.com.br/portal/page/portal/POR-TAL_INTERNET/BEMPR_IN-DEX/BEMPR_ARTIGO?_dad=portal&_boletim=40&_filtro=243&_artigo=6816). Acessado em 25 de maio de 2009.

IBPT. Informalidade sobrecarrega impostos de quem está no ambiente formal. 2006. Disponível em <http://www.grupisa.com.br/site/index.php?id=88>. Acessado em 23 de maio de 2009.